



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO**

REGISTRADO SOB N. 1833/2009

AS. FLS. 62VA64V

LIVRO N. 30

EM. 21.1.09.12009



FUNCIONÁRIO

Lei nº 1833/2009
De 21 de dezembro de 2009

Regula a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Chefe do Executivo Municipal poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I – Assistência às situações de calamidade pública e limpeza urbana;
- II – Combate a surtos endêmicos;
- III – De vigilância e inspeção, relacionadas à defesa agropecuária, no âmbito do município, para atendimento de situações emergenciais, ligadas ao comércio de produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;
- IV – Admissão de professor substituto, para evitar que haja prejuízo no ano letivo dos alunos da rede pública municipal, bem como de professor visitante;
- V – Técnicos especializados, no âmbito de projetos de cooperação nas áreas social e de saúde mediante convênios com o Governo Estadual e/ou Federal;
- VI – Admissão de pesquisador e tecnólogo substitutos para suprir pesquisador ou tecnólogo ocupante de cargo efetivo, decorrente de licença;
- VII – Contratação de médicos com especialidades necessárias ao bom funcionamento da estrutura de saúde municipal, e demais profissionais da área de saúde com profissão regulamentada;
- VIII – Contratação de pessoal para atender exigências de programas do Governo Federal e/ou Estadual.

Parágrafo Único – A contratação de professor substituto a que se refere o inciso IV far-se-á exclusivamente para suprir a falta de docente da carreira, decorrente de exoneração







ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, os termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito à ampla divulgação, através de Edital que será afixado no mural da sede da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único – A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo, ao passo que as demais deverão respeitar processo seletivo simplificado, do qual contará análise curricular e outras modalidades, se necessárias, a critério da Administração Pública.

Art. 4º - As contratações contidas no artigo 2º serão feitas por tempo determinado em contrato escrito observados os seguintes prazos máximos:

- I – seis meses, nos casos dos incisos I e II;
- II – um ano, casos dos incisos III, IV, V e VI;
- III – dois anos, nos casos do inciso VII e VIII;

Parágrafo Único – É admitida uma única prorrogação dos contratos limitados até o prazo contido no contrato inicial.

Art. 5º - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado.

Art. 6º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada:

I – nos casos do inciso I, II, III e IV do artigo 2º, em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores de final de carreira das mesmas categorias, nos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do órgão contratante;

II – Nos casos dos incisos V, VI, VII e VIII do artigo 2º, em importância não superior da remuneração constante dos planos de retribuição ou nos quadros de cargo e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhantes, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Art. 7º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II – ser nomeado ou designado ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

III – ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 24 meses do encerramento de seu contrato e/ou renovação anterior, salvo extrema e emergencial necessidade pública, que precedida previa justificação autorizada do Executivo.

Parágrafo Único – A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 8º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo contratante;

IV – pelo contratado, quando no cometimento de faltas disciplinares devidamente detectadas ou denunciadas, respeitando-se o contraditório.

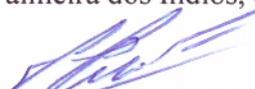
Parágrafo Único - A extinção do contrato por iniciativa do contratante será com a antecedência mínima de 30 dias.

Art. 9º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Parágrafo Único – O contratado contribuirá para o Regime Geral de Previdência Social, ficando a ele segurado, caso já contribua para esse Regime, no teto máximo, ficará dispensado dessa contribuição desde que firme Declaração desobrigando a retenção.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmeira dos Índios, em 21 de dezembro de 2009.


JAMES SAMPAIO CALADO MONTEIRO
PREFEITO


RODRIGO SOARES GAIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada, registrada e arquivada na Coordenadoria de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, em 21 de dezembro de 2009.